



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 876 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe e cria novas tabelas atualizadas referentes à Lei No.669 de 20 de Setembro de 1991 e dá outras providências.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - A Multa de que trata o artigo 14 da Lei 311 de 30/12/81 será cobrada a razão de 10FMP e elevada à 15FMP na reincidência após 24horas.

ARTIGO 2º - Dispões sobre atualização das tabelas I,II,III e anexo I da Lei Municipal 669 de 20 de Setembro de 1991 e Lei Municipal nº311 de 30 de Dezembro de 1981, artigo 14 e para grafos, que passam a vigorar com seguintes valores, a saber:

TABELA I

TAXA DE CEMITÉRIO

-SEPULTAMENTO:

no solo.....	1.0	FMP
na gaveta.....	1.5	FMP

CONSTRUÇÃO REFORMA DE TÚMULO:

em alvenaria.....	1.0	FMP
colocação de cruces.....	0.5	FMP
túmulo em alvenaria.....	1.0	FMP
túmulo mármore alastrado ou semelhante.....	1.5	FMP
exumação e remoção.....	1.5	FMP
excesso de tempo além do prazo regulamentar taxa anual.....	3.0	FMP

-AQUISIÇÃO DE TERRENO PERPÉTUO:

meia quadra.....	10	FMP
frente para a Rua.....	12	FMP
frente para a avenida.....	15	FMP



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 2 da Lei Municipal 876 de 09/12/92

II - ESTABELECIDAMENTOS COM TABELA II

GRUPO I

CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS TÉRREAS OU ASSOBRADADOS:

1 - OTÍMA.....	6.0 FMP
2 - BOA.....	4.0 FMP
3 - REGULAR.....	2.0 FMP
4 - POPULAR.....	1.0 FMP

GRUPO II

CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS EM PRÉDIO DE APARTAMENTO:

1 - OTÍMA.....	6.5 FMP
2 - BOA.....	4.5 FMP
3 - REGULAR.....	2.5 FMP
4 - POPULAR.....	1.5 FMP

GRUPO III

CONSTRUÇÕES COMERCIAIS, ARMAZÉNS, BANCOS, CINEMA E ESCRITÓRIOS, ETC.:

1 - OTÍMA.....	6.0 FMP
2 - BOA.....	4.5 FMP
3 - REGULAR.....	4.0 FMP
4 - POPULAR.....	2.0 FMP

CONSTRUÇÕES NÃO RESIDENCIAIS (INDUSTRIAIS E ASSEMELHADOS) :

1 - OTÍMA.....	6.0 FMP
2 - BOA.....	4.5 FMP
3 - REGULAR.....	4.0 FMP
4 - POPULAR.....	2.0 FMP

TABELA III

ALÍQUOTA DE TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO FIXA E VARIÁVEL

I - ESTABELECIMENTO INDUSTRIAIS:

a) até o teto mínimo de 250 m2.....	10 FMP
b) de 251 à 500 m2.....	15 FMP
c) de 501 à 1.000 m2.....	20 FMP
d) de 1.001 à 2.000 m2.....	25 FMP
e) de 2.001 à 3.000 m2.....	40 FMP
f) de 3.001 à 5.000 m2.....	60 FMP
g) de 5.001 à 10.000 m2.....	80 FMP
h) acima de 10.001 m2.....	120 FMP



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 3 da Lei Municipal 876 de 09/12/92

II - ESTABELICIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL:

ITEM	DESCR. ITEM	FMP
a)	até 10 m ² o mínimo de.....	5.0 FMP
b)	11 à 20 m ²	6.0 FMP
c)	21 à 40 m ²	7.0 FMP
d)	41 à 80 m ²	8.0 FMP
e)	81 à 120 m ²	9.0 FMP
f)	121 à 150 m ²	13.0 FMP
g)	151 à 200 m ²	14.0 FMP
h)	201 à 250 m ²	18.0 FMP
i)	acima de 251 m ²	25.0 FMP

III - COMÉRCIO AMBULANTE - ANUAL:

a)	Para os Manuais.....	3.0 FMP
b)	Para os de Tração Animal.....	4.0 FMP
c)	Para os Motorizados.....	5.0 FMP

IV - COMÉRCIO DE FEIRANTE - ANUAL (POR FEIRA):

1 - Para o comércio de Roupas, Bijouterias, Miudezas em Geral ou Congenero:

a)	até 8 m ² o mínimo de	4.0 FMP
b)	de 9 à 16 m ²	6.0 FMP
c)	de 17 à 24 m ²	8.0 FMP

2 - Para o comércio, Frutas, Pastéis, Legumes, Verduras, Peixes, Carnes e outros:

a)	até 8 m ² o mínimo de.....	4.0 FMP
b)	de 9 à 16 m ²	5.0 FMP
c)	de 17 à 24 m ²	6.0 FMP

V - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO:

A)	Registro dos Profissionais Autonomo c/ curso superior...	3.0 FMP
a)	Abertura e inscrição p/ comércio em geral.....	3.0 FMP
c)	Micro Empresa.....	3.0 FMP
d)	Indústria:	
1)	até 10 Empregados.....	5.0 FMP
2)	de 11 à 100 Empregados.....	10.0 FMP
2)	acima de 101 Empregados.....	30.0 FMP
e)	Licença Especial para feriados:	
1)	Ambulante.....	1.0 FMP
2)	Fixo.....	2.0 FMP
f)	Inscrições de Barraca de Feira ou Transferências:	
a)	Para item IV - 1	3.0 FMP
b)	Para item IV - 2	5.0 FMP



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 4 da Lei Municipal 876 de 09/12/92

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	FMP
I	Diretrizes de loteamento, desmembramento e arruamento.....	5.0
II	Aprovação de arruamento e loteamento até 50.000m2.....	22.0
	de 50.001 a 100.000m2.....	33.0
	100.001 a 250.000m2.....	66.0
	250.001 a 500.000m2.....	180.0
	500.001 a 1.000.000m2.....	350.0
	acima de 1.000.00 mais exedente por Hectare.....	4.0
III	Substituição de projeto de loteamento ou arruamento aprovado por m2.....	0.5
IV	Aprovação de desmembramento e retalhamento até 100.000m2 por m2.....	1.0
	de 100.001 a 500.000m2.....	1.0
	acima de 500.001m2 por m2.....	1.0
V	Desdobro de lote até o máximo de 5.000m2 por m2.....	1.0
VI	Aprovação de projeto para edificação residencial - até 50m2.....	1.0
	residencial acima de 50m2 por m2.....	0.5
	Comercial ou Serviços por m2.....	1.0
	Industrial por m2.....	1.5
	Conservação por m2.....	0.5
VII	Substituição de projeto aprovada sem acréscimo de área por m2.....	0.5
VIII	Habite-se Residencial.....	1.0
	Comercial ou Serviços.....	1.5
	Industrial.....	3.0
IX	Demolição de edificação por m2.....	0.05
X	Reformas sem acréscimo de áreas Residencial.....	0.5
	Comercial ou Serviços.....	0.5
	Industrial.....	2.0
XI	Moradia Economica.....	0.5
XII	Alinhamento de testada por ml.....	0.5
XIII	Aprovação de serviços de terraplanagens por m3.....	0.5
XIV	Certidão de numeração de imóveis.....	1.0
XV	Plaqueta de numeração por unidade.....	1.0
XVI	Rebaixamento de guias sem mão de obra da Prefeitura por ml.....	1.0
	com mão de obra da Prefeitura por ml.....	1.2
XVII	Marquizes, toldos, tapumes por ml.....	0.5

Obs: Os serviços não especificados nesta relação, no item alíquota de taxa de licença para obras particular serão cobrados pelo seu custo acrescidos de 30% (trinta por cento) a título da administração.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 5 da Lei Municipal 876 de 09/12/92

Aliquota das Taxas de Expediente

01	Protocolo.....	0.5 FMP
02	Certidão diversas.....	1.0 FMP
03	Desentranhamento ou junta de papéis por unidade.....	0.5 FMP
04	Certidão negativa, por unidade imobiliária.....	1.0 FMP
05	Xerox de Leis, Decretos, e outros atos por folha..	0.5 FMP
06	2a. Via de carne de tributos por unidade.....	0.5 FMP
07	Certidão de uso de solo.....	1.0 FMP
08	Transferencia de firma.....	1.0 FMP
09	Feiras - transferencias de barracas em tabuleiros.....	1.0 FMP
10	Pedido de transferencia de propriedade de imóveis.....	1.0 FMP
11	Registro dos Profissionais autônomos.....	1.0 FMP
12	Busca de papéis arquivados ou parados.....	0.5 FMP
13	Cópia heliografica p/m2.....	1.0 FMP

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 09 de Dezembro de 1994 - 30º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PLEI 046/94.PM
AUT.061.12.1994
PROCESSO 857/94-CM

AJM/ML